



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer de Regularidade do Controle Interno

1

1. Parecer Controle Interno nº	0612001/2023
1. Processo Licitatório nº:	0811002/2023
2. Assunto:	Contratação de Show artístico com a Banda Tchê Gaitaço, para realização da Tradicional Festa da Padroeira Santa Luzia, Padroeira da cidade de Novo Progresso/PA. Processo de Inexigibilidade nº 010/2023
4. Órgão:	Setor de Licitação/Presidente da CPL
5. Contratado/Fornecedor:	C. DOS PRAZERES EIRELI, CNPJ 40.051.718/0001-21
6. Nº do Contrato:	1011001/2023/PMNP
7. Período de Vigência:	60 dias a contar da assinatura do contrato
8. Valor do Contrato:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Check-List para processos de Inexigibilidade de Licitação

(Art. 25 da Lei 8.666/93)

N.º	PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	SIM	NÃO
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações	(x)	()
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação?	Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei n.º 8.666/93	(x)	()
03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada?	Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei nº 8.666/93 e alterações	(x)	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?		(x)	()
05	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei nº 8.666/93	(x)	()
06	Consta documentação que comprove a situação de inexigibilidade?	Art. 25, Lei n.º 8.666/93	(x)	()
07	Consta a razão para a escolha do fornecedor, comprovação de que o preço está compatível com o do mercado, quando for o caso?	Art. 26, II e III Lei n.º 8.666/93	(x)	()
08	Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação?	Art. 26, Lei n.º 8.666/93.	(x)	()
09	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93	(x)	()
10	Consta Parecer prévio da Assessoria Jurídica do órgão e da Procuradoria Geral, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação?	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93	(x)	()
11	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso? (cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	Art 28, Lei nº 8.666/93 e alterações	(x)	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista? (Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.)	Art 29, Lei nº 8.666/93 e alterações	(x)	()
13	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art 30, Lei nº 8.666/93 e alterações	(x)	()
14	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art 31, Lei nº 8.666/93 e alterações	()	(x)
15	Consta ato de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art 26, Lei nº 8.666/93	(x)	()
16	Consta publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial?	Art. 26, Lei nº 8.666/93	(x)	()
17	Consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62, Lei n.º 8.666/93	(x)	()
18	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?		(x)	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19	Consta o ato de designação da comissão para recebimento do material/serviço (quando for o caso)?	Art. 15, § 8º, Lei nº 8.666/93.	()	(x)
----	--	---------------------------------	-----	-------

4

CONCLUSÃO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8666/93.

Sendo assim, esta controladoria observa que foram cumpridos os requisitos para o processo em tela, sendo aferido os preços e assim justificado, conforme verificados nas páginas 008 a 019.

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta da empresa C. DOS PRAZERES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.051.718/0001-21, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação.

Diante dos documentos apresentados esta controladoria emite parecer favorável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso/PA, 06 de dezembro de 2023.

WESLEY DA COSTA SILVA

Controlador Interno
Portaria 017/2021